

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM PAINEL (DIGITAL E/OU ESTÁTICO) NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO /SANTOS DUMONT – SBRJ.

RIO DE JANEIRO - RJ JUNHO /2023





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DE REVISÕES						
ELABORADO:			MATRÍCULA:	RUBRICA:	1010	
André Silva Serafim Machado			14.872-16	do	1	
VALIDADO:			MATRÍCULA:	RUBRICA:	2	
Sabrina Corredor Cunha Barbosa			15.945-10	9	\mathcal{E}	
APROVADO:		MATRÍCULA:	RUBRICA:	1		
Antonio Filipe Bergmann Barcellos		39.493-86	1	nel		
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	RUBRICA	

RESPONSAÇEL PELA ELABORAÇÃO RESPONSAVEL PELA VALIDAÇÃO RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO

Antonio Filipe Detentan Barcellos

MAT: 14 872-16

MAT: 14 872-16







SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES	04
2.	DA FINALIDADE	04 e 05
3.	DO OBJETO	05
4.	DO PRAZO CONTRATUAL	05
5.	DA PROPOSTA COMERCIAL	05 e 06
6.	DA PUBLICIDADE	06 e 07
7.	DAS ADEQUAÇÕES DA (S) ÁREA (S)	08
8.	DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL PUBLICITÁRIO	09
9.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	09 a 12
10.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei nº 13.709/2018)	12 a 14
11.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14 e 15
12.	DOS ANEXOS	15

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Andre Silva Scratim Mechado

MAT: 14 872-16

ESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO

Sabrina Correcor Cunha Burbasa AAT 15 945-10 RESPONSÁVEIDELA APROVAÇÃO

ntonio Filipo Benemana Barcellos





INTRODUÇÃO

A implantação do novo modelo de Gestão dos Espaços Publicitários para o Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont tem como principal objetivo reformular a atual metodologia utilizada na Infraero, permitindo o planejamento da melhor forma de exploração dos espaços de mídias existentes e de novos a serem inseridos no Plano Geral de Mídia - PGM do Aeroporto, viabilizando assim uma estratégia aderente às melhores práticas do mercado, em especial àquelas já utilizadas pelos Operadores privados, consoante recomendação do TCU no Acórdão nº 548/2014.

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ ou de equipamentos, para exploração de mídia publicitária;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LFD Large Format Display ou Display de Grande Formato;
- 1.7 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.8 PLANO GERAL DE MÍDIA (PGM): documento elaborado pelo CONCESSIONARIO e aprovado pela CONCEDENTE com a descrição (codificação, localização, dimensões e tipos de mídia) de todos os pontos disponíveis para exploração comercial no Aeroporto;
- 1.9 SBRJ: sigla do Aeroporto Santos Dumont;

2 DA FINALIDADE

2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de áreas, objeto da licitação em pauta, e ainda descreve e disciplina todos os procedimentos técnicos entre o CONCESSIONÁRIO

RESPONSÁVEL PETA ELABORAÇÃO

RESPONSÁVEL DELA VALIDAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Antire Silva Sertim Marchado

MAT: 14:872-16

Sabrina Copy of Cunha Barbona

MAT: 19:945-10

Antonio Filipe Bergmann Barbellos

MAT: 39:593-36







- e a CONCEDENTE, não cabendo ao LICITANTE/CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

3 DO OBJETO

- 3.1 Concessão de uso de áreas destinadas à veiculação de publicidade própria e/ou de terceiros em painel (digital e/ou estática), localizadas no Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont.
- 3.1.1 A veiculação será conforme tabela abaixo:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE PAINEL	METRAGEM
SBRJ01PSE00007	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00008	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00009	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00010	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00022	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00023	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
SBRJ01PSE00024	SAGUÃO DE EMBARQUE (TESTEIRA CHECK-IN)	Painel Digital	5,00m x 1,00m
		Painel Estático / Painel	
SBRJ01RDD00026	DESEMBARQUE	Digital	18,00m x 3,27m
SBRJ01RED01101	SALA DE EMBARQUE	Painel Estático	12,60m x 6,58m

4 DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 O preço específico mensal a ser pago pela concessão de uso da área será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.
- 5.2 O adicional de Preço Fixo é inalterável (APF).
 - 5.2.2 O APF deverá ser pago à Infraero em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de rescisão administrativa por justa causa, operando as demais sanções previstas na licitação e/ou no contrato.









- 5.3 O percentual a ser aplicado sobre o Faturamento Bruto mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total bruto apurado na exploração da atividade comercial do CONCESSIONÁRIO, no Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont.
- 5.4 Prevalecerá para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, no decorrer do contrato, o maior entre os dois valores estabelecidos nos subitens 5.1 e 5.3 deste Termo.
- 5.5 Considera-se faturamento bruto mensal o valor faturado pelo CONCESSIONÁRIO, conforme descrito nos Pedidos de Inserção PI, apurados no mês, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) referente à comissão de agência regulamentada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, quando houver.
- 5.6 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar os PI's Pedidos de Inserção para a comprovação do desconto acima.
 - 5.6.1 Apresentar 01 (uma) via de todos os contratos firmados com anunciantes, antes do início da veiculação publicitária à CONCEDENTE.
- 5.7 A seu critério, a CONCEDENTE poderá realizar fiscalização física e/ou documental do faturamento bruto informado pelo CONCESSIONÁIO, podendo ser imputada as cominações previstas em contrato, no caso de sonegação ou adulteração de valores. Apuradas diferenças, a CONCEDENTE fica autorizada a realizar as cobranças de imediato.

6 DA PUBLICIDADE

- 6.1 É de única, inteira e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o conteúdo publicado nos anúncios publicitários, inclusive quanto à veiculação de material protegido por direitos autorais, como imagem, áudio ou texto que demande autorização do autor ou de seu representante legal.
- 6.2 Os pontos de publicidade estarão de posse do CONCESSIONÁRIO, podendo veicular publicidade própria e/ou de terceiros, ficando vedada sua cessão, transferência ou utilização para outros quaisquer fins.
- 6.3 O CONCESSIONÁRIO, deverá submeter à aprovação da CONCEDENTE, com 48h de antecedência do início da promoção publicitária, o "Layout" do anúncio/mensagem, que pretenda veicular, em arquivo eletrônico, informando obrigatoriamente a localização e número do ponto em que será exposta a publicidade.

RESPONSÁVEL FELA ELABORAÇÃO

André Silva Sersom Machado

MAT 148 873, 14

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇĂ

Sabrina Con 4eor Cunha Barbosa

RESPONSAVE PELA APROVAÇÃO

Antonio Filipe Berginapa Bares MAT 39 593-86







- 6.3.1 A não observância do item anterior sujeitará o CONCESSIONÁRIO às sanções contratuais, podendo inclusive ser obrigado a desvincular a ação publicitária de imediato.
- 6.4 A CONCEDENTE analisará o conteúdo apresentado quanto a sua compatibilidade com o Mix Comercial do Aeroporto, podendo ser vedada a realização de propaganda que, a critério da CONCEDENTE, conflite diretamente com as atividades exercidas pelos Concessionários já instalados no Aeroporto.
- 6.5 As publicidades de produtos derivados do fumo são restritas aos pontos de venda, de acordo com a legislação específica, sendo vedada sua veiculação em qualquer outra área do Aeroporto.
- 6.6 As publicidades relativas a bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, políticas, ideológicas e outras regidas por legislação específica ficarão restritas ao efetivo cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.
- 6.7 É vedada, a critério da CONCEDENTE, ou por ser considerada abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, que incite à violência, explore o medo ou superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, princípios morais e dos bons costumes, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa.
- 6.8 Será considerada enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitária inteira e parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.
- 6.9 A veiculação de publicidade regida por legislação específica ficará restrita ao efetivo cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.
- 6.10 Submeter à aprovação da CONCEDENTE, antes do início da promoção publicitária, "layout" do projeto promocional que pretende implantar na área, em arquivo eletrônico.
 - 6.10.1 A CONCEDENTE deverá proceder a análise e aprovação do "layout" em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do projeto promocional.
 - 6.10.2 Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado o "layout" do projeto promocional estará automaticamente aprovado.

, , ,		
RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL DELA VALIDAÇÃO	responsável pela abrovação
André Silva Seratim Maghado	Sabrina CorrAcor Cuoha Barbosa	Autonio Filipo Bergnuton Bercellos
MAT 14 872-16	MAT 15 945-10	MAT 39 593-86





7 DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S)

- 7.1 As adequações necessárias à implantação e exploração do Plano Geral de Midia serão executadas pelo CONCESSIONÁRIO, as suas expensas, após aprovação dos projetos/layout, pela CONCEDENTE.
- 7.2 As adequações a serem realizadas serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização e os investimentos a serem realizados para adequação. A instalação de infraestrutura não deve presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias futuras;
- 7.3 Os projetos, a serem apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, serão compostos de, no mínimo:
 - 7.3.1 Plantas Baixas do Aeroporto contendo o posicionamento dos pontos e suas respectivas identificações, que correspondem ao tipo do equipamento e à numeração sequencial padronizada pela CONCEDENTE;
 - 7.3.2 Desenho dos equipamentos, devidamente cotados, juntamente com as especificações técnicas, ou seja, discriminação dos materiais construtivos de cada peça e altura de fixação, quando for o caso;
 - 7.3.3 Potência dos equipamentos e infraestrutura mínima necessária;
 - 7.3.4 ART e/ou RRT de projeto e execução;
 - 7.3.5 Os dispêndios realizados não devem presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias.
- 7.4 O CONCESSIONÁRIO, caso identifique necessidade de melhorias que valorizem suas peças publicitárias, poderá apresentar projeto de iluminação do Aeroporto à CONCEDENTE para análise e aprovação.
 - 7.4.1 Todos os custos com projetos e execução das melhorias serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo qualquer tipo de indenização.
 - 7.4.2 Caso venha a ser aplicada nova iluminação, deverão ser utilizados os sistemas de baixo consumo energético LEDs.
- 7.5 Após o término do contrato as áreas deverão ser entregues à CONCEDENTE em perfeitas condições de uso.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

André Silva Serain, Machido
MAT: 14.872-16

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Antonio Filipe Bergmanh, Barcellos
MAT: 15.945-10

MAJ: 39.593-80





8 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

- 8.1 Para instalação dos equipamentos o Concessionário deverá observar:
 - 8.1.1 O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações da CONCEDENTE.
 - 8.1.2 Todos os equipamentos, materiais e instalações destinados à execução do projeto, bem como as obras de infraestrutura, serão de responsabilidade do Concessionário e correrão às suas expensas, mediante aprovação dos projetos pela CONCEDENTE.
- 8.2 Para instalação do material publicitário o Concessionário deverá observar:
 - 8.2.1 Precedendo a instalação das mensagens publicitárias, o Concessionário deverá apresentar, para apreciação da CONCEDENTE, por meio eletrônico os respectivos "layouts" e amostra do material a ser empregado.
 - 8.2.2 Após a aprovação do material apresentado, o Concessionário deverá solicitar a autorização com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência de Negócios do Aeroporto para instalação, manutenção, retirada ou transferência do material publicitário.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 9.1 Além das constantes no Capítulo III das Condições Gerais do contrato, constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:
 - 9.1.1 Apresentar à Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto Santos Dumont/RJ, para aprovação da CONCEDENTE, quando da substituição, adequação ou instalação de novo equipamento, o projeto completo e seu prazo de execução, acompanhado de cronograma e memorial descritivo, conforme as normas da ABNT e da CONCEDENTE.
 - 9.1.2 Providenciar, caso haja necessidade de autorização de algum órgão, sua legalização antes do início de suas atividades, ficando qualquer tipo de ônus sob sua inteira responsabilidade.
 - 9.1.3 Manter todos os veículos de divulgação identificados com o nome do CONCESSIONÁRIO, número do ponto de publicidade com a respectiva localização, código do ponto e número do contrato, conforme padrão estabelecido pela CONCEDENTE.
 - 9.1.4 Executar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos/estruturas e do material publicitário, objeto do Contrato,

André Silva Seratini Macijado
MAT 14 872-16

RESPONSÁVEL PEL AVALIDAÇÃO

RESPONSÁVEL PEL AVALIDAÇÃO

RESPONSÁVEL PEL A AVBOVAÇÃO

Sabrina Corridor Cunha Barbosa
MAT 15 945-10

Antonio Filipe Bergmann Barcellos
MAT 39 393-86







assumindo os ônus decorrentes e contando com pessoas tecnicamente habilitadas, garantindo o perfeito funcionamento de todos os equipamentos de divulgação.

- 9.1.4.1 Manutenção Preventiva: Manutenção e limpeza geral de todos os equipamentos com periodicidade mensal. A manutenção preventiva somente deverá acontecer com autorização previa da CONCEDENTE, em dia e horário que não comprometa a operacionalidade do Aeroporto.
- 9.1.4.2 Manutenção corretiva: A CONCEDENTE poderá solicitar manutenção que deverá ser efetuada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o CONCESSIONÁRIO disponibilizar equipe para o atendimento, inclusive finais de semana e feriados.
- 9.1.4.3 Não sendo possível o reparo do equipamento, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a substituição imediata do mesmo por equipamento equivalente ou superior, com peças de backup e efetuar a reposição das mesmas num prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a CONCEDENTE.
- 9.1.4.4 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer mídia publicitária que, por destruição, quebra ou deterioração, não esteja em condições de permanecer no Aeroporto, conforme avaliação técnica da CONCEDENTE.
- 9.1.4.5 Toda e qualquer manutenção deverá ser feita com o conhecimento da CONCEDENTE, não podendo interferir no trabalho operacional do Aeroporto e deverá ser comunicado à CONCEDENTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.4.6 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado, autorizado e precedido do Relatório de Análise de Risco, além das competentes autorizações da área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) local.
- 9.1.5 Apresentar para fins de fiscalização, sem prejuízo ao inciso 30 das Condições Gerais Anexas ao contrato, para Gerência Comercial do Aeroporto Santos Dumont, cópia do relatório de faturamento mensal, acompanhada das cópias dos contratos de publicidade celebrados com terceiros e veiculados no aeroporto.

9.1.6 Promover, quando da retirada da(s) peça(s), a devolução da(s) área(s) de que trata o presente contrato, em perfeito estado de conservação e uso,

RESPONSÁVEL FELA ELABORAÇÃO

Antire Stivi Sendin Muchadu

MAT: 14 872-16

Sabrina Cop 400r Clinha Barbosa

MAT: 14 872-16

Antonio Pilipe Borgularin Barcellos

MAT: 14 872-16







- observando a remoção de todo e qualquer resíduo ou de qualquer material utilizado.
- 9.1.7 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos ou perdas causadas a propriedade que resulte de suas operações, devendo reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou instalação que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a restituir suas condições anteriores.
- 9.1.8 Encerrar, imediatamente, qualquer veiculação publicitária que venha a ser proibida pelos órgãos competentes, sendo que nessas hipóteses, não caberá reclamação ou indenização de qualquer natureza.
- 9.1.9 Veicular nos canais físicos/digitais do PGM, sem qualquer ônus, mensagens que sejam de interesse da CONCEDENTE ou outras decorrentes de campanhas de caráter filantrópico, cívico-cultural ou científico, promovidas por órgão da Administração Pública, sem prejuízo na promoção comercial, objeto do Contrato.
 - 9.1.9.1 As mensagens de interesse da CONCEDENTE serão fornecidas pela mesma obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a adequá-las a sua veiculação não as alterando sem prévia autorização.
 - 9.1.9.2 A veiculação de interesse da CONCEDENTE não poderá consumir mais de 10% da grade de programação publicitária do espaço consumido por cada tipo de mídia ou veiculação, contudo, deverá ser veiculada durante o horário de funcionamento do Aeroporto.
- 9.1.10 Observar e cumprir toda a legislação e normas pertinentes à atividade de publicidade e propaganda.
- 9.1.11 Zelar pela boa apresentação do material publicitário, substituindo-o quando necessário, por solicitação da CONCEDENTE.
- 9.1.12 Identificar os equipamentos, com placa contendo o nome da empresa (razão social/nome fantasia), número do Termo de Contrato e código do ponto definido no PGM do aeroporto.
- 9.1.13 Zelar pelo efetivo cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, relativos a propagandas regidas por legislação específica (produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas etc.).
- 9.1.14 Executar a instalação e manutenção dos equipamentos e dos materiais publicitários, objeto do Contrato, assumindo os ônus decorrentes e contando com o pessoal tecnicamente habilitado.
- 9.1.15 Realizar, sem ônus para a CONCEDENTE, a manutenção preventiva, a conservação e limpeza global dos atensílios, equipamentos e mobiliários









pertencente ao veículo de divulgação, mesmo que este veículo esteja sem anúncio:

- 9.1.16 Manter os espaços, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- 9.1.17 Prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança e manutenção predial, ou outras aplicáveis à espécie;
- 9.1.18 Providenciar o registro do veículo publicitário a ser instalado no aeroporto, nos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos à CONCEDENTE, quando solicitados;
- 9.1.19 Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 9.1.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelecidas na legislação vigente.
- 9.1.21 Obedecer às legislações ambientais aplicáveis na gestão dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final, das áreas concedidas para instalação, gestão e comercialização das unidades comerciais.
- 9.1.22 Disponibilizar através de Plataforma à CONCEDENTE, o acesso para somente consulta/visualização das mídias publicadas nos painéis digitais.

10 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/2018)

- 10.1 O CONCESSIONÁRIO, declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições, no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução do presente contrato:
 - 10.1.1 A CONCEDENTE agirá como "controlador" e a CONCESSIONÁRIO agirá como "operador", nos termos da LGPD.
 - 10.1.2 A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIO se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD.

RESPONSÁVEL PETA ELABORAÇÃO

RESPONSÁVEL PETA VALIDAÇÃO

RESPONSÁVEL PETA APROVAÇÃO

André Silva Scraim Machado

MAT. 14 872-16

Sabrina Corran Flunha Barbosa

MAT 15 945-10

MAT 39 593-86







- 10.1.3 O CONCESSIONÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONCEDENTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD.
- 10.1.4 O CONCESSIONÁRIO se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente contrato, agirão de acordo com a LGPD.
- 10.1.5 O CONCESSIONÁRIO se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais.
- 10.1.6 O CONCESSIONÁRIO poderá recusar instruções da CONCEDENTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual.
- 10.1.7 Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONCESSIONÁRIO sobre o tratamento de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIO submeterá esse pedido à apreciação da CONCEDENTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONCEDENTE.
- 10.1.8 O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONCEDENTE.
- 10.1.9 O CONCESSIONÁRIO prestará assistência à CONCEDENTE quando necessária para que a CONCEDENTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados.
- 10.1.10 A CONCESSIONÁRIO implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.1.11 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIO informará à CONCEDENTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONCESSIONÁRIO deverá informar, no mínimo: (i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para, a proteção dos dados; (iv) os riscos

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

RESPONSAVEL PELA APLOVAÇÃO

André Silva Settlirit Vischado
MAT 14 872/16

Sabrine Corr4es/Cunha Barbosa
MAT 14 872/16

Antonio Filipo Bergmann Barcellos
MAT 14 872/16







relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.1.12 A CONCEDENTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONCESSIONÁRIO com base neste contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONCESSIONÁRIO.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Qualquer atraso no início da atividade ou sua suspensão, decorrente de falta de material publicitário, não exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento do prazo contratual estipulado, bem como do cumprimento do pagamento de quaisquer de suas parcelas e não ensejará em compensações futuras.
- 11.2 Fica expressamente vedada, a critério da CONCEDENTE, à veiculação de publicidade que pela sua natureza possa colocar em risco a segurança do usuário do Aeroporto ou que fira os princípios da moral e dos bons costumes.
- 11.3 A CONCEDENTE poderá solicitar alteração no PGM por interesse da expansão, reforma e/ou do melhor funcionamento do Aeroporto.
- 11.4 A CONCEDENTE não se responsabilizará pelas projeções de demanda realizadas pelo CONCESSIONÁRIO na elaboração e/ou na gestão do seu PGM, não cabendo futuramente reinvindicações relacionadas com prejuízos decorrentes do risco do negócio assumido pelo CONCESSIONÁRIO para cumprimento do objeto licitado.
- 11.5 Eventuais falhas na operação dos equipamentos, sejam elas decorrentes de problemas de manutenção ou motivos supervenientes, tais como falta de energia elétrica, não poderão ser alegadas pelo Concessionário como razão para modificação dos preços acordados neste Contrato, devendo os pagamentos serem efetuados nos prazos e na forma estabelecida.
- 11.6 A CONCEDENTE poderá solicitar reparos no equipamento e estes deverão ser efetuados em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação da Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto Santos Dumont.
 - 11.6.1 Qualquer alteração ou serviço a ser executado no equipamento, deverá ser solicitado com antecedência a CONCEDENTE e aprovado por esta.

RESPONSA YEL PELA ELABORAÇÃO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Andre Silva Salario Fischado Sabana Conseque Cunha Barbosa Amenio Filipa Bergman Barbellus

MAT 14 872/16 May 15 945-10 May 39 593-16







- 11.7 O Concessionário não poderá utilizar, de qualquer maneira, em qualquer parte e tempo, a imagem institucional da CONCEDENTE, seu nome, sua marca e logotipo, sem prévia e expressa autorização.
- 11.8 O material publicitário e equipamentos a serem instalados na área são de propriedade do CONCESSIONÁRIO.
- 11.9 Fica vedada a utilização das áreas para outros fins diferentes do objeto contratado.
- 11.10 Fica expressamente vedada a utilização das áreas/pontos de publicidade do aeroporto pertencentes a este contrato em bonificação a outros contratos celebrados entre o Concessionário e outras empresas/terceiros.
 - 11.10.1 A CONCEDENTE poderá caracterizar como bonificação de área, contratos celebrados/apresentados pelo CONCESSIONARIO com preços notoriamente muito abaixo dos valores praticados no aeroporto.
- 11.11Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

12 DOS ANEXOS

ANEXO 1 - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS

Considerando-se o citado no item 5, alínea "a" da NI 6.01/F (LCT) de 16/05/2016, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM PAINEL (DIGITAL E/OU ESTÁTICO) NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT -SBRJ.

Rio de Janeiro, juho de 2023

Antonio Filipe Bergmann Barcellos Superintendente







